



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.768, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho na área rural objetivando criar empregos no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 153/2000, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues de Oliveira).

VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho, para a realização de serviços voltados para o cultivo de produtos agrícolas em áreas de domínio público, existentes no Município.

Art. 2º - As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário no regime da CLT, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ou não ser renovado por igual período

Art. 3º - Para a contratação de pessoal, o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas desempregadas residentes no Município.

Parágrafo único - As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, mais uma cesta básica por mês trabalhado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo para a utilização de áreas de domínio deste.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

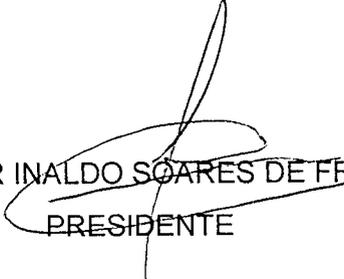


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2001.


VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.